



Instituto Superior Politécnico de Songo

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

2022



Instituto Superior Politécnico de Songo

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Deliberação N.º 06/CR/ISPS/2022

O Conselho de Representantes é o Órgão Superior de Direcção do Instituto Superior Politécnico de Songo (ISPS), de acordo com o número 1 do artigo 22, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do mesmo artigo, dos Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Songo, aprovado pelo Decreto n.º 22/2008 de 27 de Julho.

Reunido na 2.ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Novembro de 2022, na sala de Eventos do Lar de Estudantes, o Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Songo, delibera:

- É aprovado o Regulamento de Bolsas de Estudo.

Songo, 18 de Novembro de 2022



Eng.º Jorge Pedro Muanga

Contents

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I.....	2
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Artigo 2	2
(Âmbito de aplicação)	2
Artigo 3	3
(Objectivo do regulamento).....	3
(Fontes de financiamento)	3
CAPÍTULO II.....	3
BOLSAS DE ESTUDO.....	3
Artigo 6	4
(Duração da bolsa).....	4
Artigo 7	4
(Factos supervenientes).....	4
Artigo 8.....	4
(Condições para atribuição da bolsa)	4
Artigo 9	5
(Candidatura).....	5
Artigo 10.....	5
(Prazo e locais de candidatura)	5
Artigo 11.....	6
(Idade e género do beneficiário).....	6
Artigo 12.....	6
(Impugnação).....	6
Artigo 13.....	7
(Acesso à bolsa e sua gestão)	7
Artigo 14.....	7
(Renovação da bolsa de Estudo).....	7
Artigo 15.....	7
(Redução da bolsa).....	7
Artigo 16.....	8
(Perda da bolsa)	8
Artigo 17.....	8
(Condições para a actualização de bolsas de Estudo)	8

CAPÍTULO III	9
DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS	9
Artigo 19.....	9
(Deveres)	9
CAPÍTULO IV	10
INFRACÇÕES E PENALIDADES.....	10
Artigo 21.....	10
(Penas).....	10
Artigo 22.....	11
(Conteúdo das penas)	11
Artigo 23.....	11
(Aplicabilidade das penas).....	11
Artigo 24.....	12
(Procedimentos para a aplicação das penas).....	12
Artigo 25.....	12
(Competência disciplinar)	12
Artigo 26.....	12
(Circunstâncias Atenuantes e Agravantes).....	12
Artigo 27.....	13
(Impugnação e Tramitação da Aplicação das Sanções)	13
CAPÍTULO V.....	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Artigo 29.....	14
(Interpretação de dúvidas e integração de lacunas)	14

INTRODUÇÃO

O Instituto Superior Politécnico de Songo (ISPS) tem como missão promover o desenvolvimento económico e social das comunidades locais, da região e do país, através do ensino técnico-profissional, da educação orientada para a economia, da incubação de empresas, assim como da prestação de serviços profissionais.

Como forma de garantir que a condição sócio-económica não seja limitante ao acesso de interessados aos cursos ministrados na instituição, o ISPS atribui Bolsas de Estudo aos estudantes financeiramente mais desfavorecidos e outros previstos na legislação em vigor. Deste modo, o ISPS necessita de um regulamento adequado, capaz de responder às questões concernentes a candidatura, atribuição, impugnação e gestão das bolsas.

Sendo assim, o presente documento visa regulamentar sobre as questões mencionadas anteriormente bem como servir de instrumento de ajuda e de esclarecimento que auxiliará as formas de conduta e procedimentos a ter em conta, no que diz respeito a todo o processo de concessão de benefícios sociais, nomeadamente, as Bolsas de Estudo aos estudantes.

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Definições)

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se como:

1. **Bolsa de Estudo**, o apoio em meios e/ou serviços de que é beneficiário o estudante carente de recursos financeiros, destinados a suportar total ou parcialmente os encargos de frequência até à conclusão do curso.
2. **Bolsa de mérito**, atribuída anualmente ao estudante com média aritmética das disciplinas inscritas no anterior igual ou superior a 16 valores.
3. **Bolseiro**, estudante beneficiário de parte ou da totalidade da Bolsa de Estudo.
4. **Taxa de matrícula**, valor pago no momento da matrícula no início de cada Ano Lectivo e em única prestação, ou seja, é pela taxa de matrícula que o candidato formaliza o seu ingresso no ISPS, mediante pagamento da respectiva taxa. Deste acto, emerge o vínculo jurídico entre o estudante e a instituição do qual resultam direitos e deveres para ambas partes.
5. **Taxa de Propina**, valor pago pela frequência de um Ano Lectivo, isto é, é o valor fixado anualmente por despacho do Director Geral, pago mensal, semestral ou anualmente pelo estudante pela frequência do curso no ISPS.
6. **Taxa de Alimentação**, valor pago para cobrir despesas de alimentação.
7. **Taxa de Alojamento**, valor pago para cobrir despesas de acomodação.
8. **Subsídio**, valor que se concede ao estudante para material escolar e despesas pessoais.

Artigo 2

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se ao caso de atribuição de bolsas de Estudo aos estudantes do nível de graduação matriculados no período laboral.

Artigo 3

(Objectivo do regulamento)

O presente regulamento tem como objectivo reger a organização, as formas e os procedimentos a observar na atribuição e gestão de bolsas de estudo.

Artigo 4

(Fontes de financiamento)

O suporte financeiro de bolsas de Estudo advém das seguintes fontes:

1. Orçamento do Estado;
2. Rendimento resultante de actividades da instituição;
3. Contribuições provenientes de outras entidades.

CAPÍTULO II

BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 5

(Tipos e conteúdos da bolsa)

1. A bolsa de estudo pode ser completa, parcial e de mérito.
2. **Bolsa completa** é aquela que habilita o beneficiário à taxa de propina, alojamento, alimentação e subsídio.
3. **Bolsa parcial** é aquela que não contempla todos os benefícios da bolsa completa, sendo que se subcategoriza em:
 - a) **Bolsa parcial A**, a que contempla os benefícios indicados no número precedente, mas com a excepção do subsídio.
 - b) **Bolsa parcial B**, a que isenta o beneficiário do pagamento da taxa de propina.
4. **Bolsa de mérito**, a que habilita o beneficiário a receber um subsídio correspondente e isenta-o do pagamento da taxa de propina, independentemente da sua idade e da sua condição sócio-económica coadjuvado com o n.º 2 do artigo 14.
5. Para efeitos do número anterior, o subsídio em referência será fixado num instrumento próprio.
6. Para efeitos do número 4, para além do estabelecido no n.º 2 do artigo 1 do

presente regulamento, o beneficiário não deve ter sido reprovado a nenhuma disciplina e nem esteja atrasado de acordo com o plano de estudos.

Artigo 6

(Duração da bolsa)

1. O tempo normal da duração da bolsa de estudos é de 4 anos, com a exceção dos artigos 14, 15 e 16 do presente Regulamento.
2. A bolsa de mérito é válida por um ano renovável.

Artigo 7

(Factos supervenientes)

Se durante o ano, factos supervenientes alterarem negativamente a base económico-financeira de sustentação de seus estudos, o estudante interessado poderá solicitar a concessão da Bolsa de Estudo devendo, no entanto, comprovar tais factos.

Artigo 8

(Condições para atribuição da bolsa)

1. As bolsas de estudo e os critérios de avaliação serão fixados em edital publicado anualmente pelo ISPS.
2. O edital a que se refere no número anterior será publicado na vitrine e na página oficial do ISPS.
3. Na atribuição da bolsa, observar-se-ão as seguintes condições:
 - a) Disponibilidade financeira do ISPS;
 - b) Nacionalidade moçambicana;
 - c) Condição social;
 - d) Idade; e
 - e) Rendimento pedagógico.
4. Ao se observar um empate privilegiar-se-á o estudante do sexo feminino.

Artigo 9

(Candidatura)

1. As bolsas de estudo, completa e parcial, podem candidatar-se estudantes moçambicanos, que sejam candidatos à admissão ou matriculados no Instituto Superior Politécnico de Songo, desde que o requeiram dentro do prazo estabelecido, cumpram com as formalidades e preencham os requisitos estabelecidos no n.º 3 deste artigo.

2. Para a concessão da bolsa, o candidato deverá remeter um requerimento dirigido ao Director Geral do ISPS com a seguinte documentação:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Declaração do local de residência contendo número do seu agregado familiar, certificada pelas autoridades;
- c) Declaração comprovativa do rendimento familiar;
- d) Declaração de rendimento médio mensal ou anual nos casos de auto-emprego ou conta própria; e
- e) Atestado de pobreza comprovada.

3. Os estudantes que se encontrem na situação descrita n.º. 6 do artigo 5 podem candidatar-se à bolsa de mérito por via de um requerimento dirigido ao Director Geral e anexada a declaração de notas.

Artigo 10

(Prazo e locais de candidatura)

1. O prazo para a apresentação de candidatura será estabelecido anualmente por edital a ser publicado na página web e na vitrine da instituição.

- a) A publicação dos resultados de pedido da bolsa é feita pela Comissão da bolsa depois de homologados pelo Director Geral;
- b) A Comissão da bolsa é constituída por 5 membros; e
- c) Cabe a Comissão da bolsa as seguintes tarefas:
 - i) Seleccionar candidatos à Bolsas de Estudos conforme os critérios

- estabelecidos no número 3 do Artigo 9 do presente Regulamento;
- ii) Avaliar a renovação de bolsas de Estudo conforme as condições estipuladas no artigo 14 do presente Regulamento; e
 - iii) Avaliar a concepção da bolsa de mérito conforme as condições estipuladas nos números 4, 5 e 6 do Artigo 5 e no número 4 do Artigo 9 do presente Regulamento.
2. A apresentação da candidatura à Bolsa de Estudo deverá ser feita na Secretaria Geral do ISPS ou via *online*.
3. Os resultados do processo de candidatura à bolsa de Estudo serão publicados na página web e na vitrine da instituição.

Artigo 11

(Idade e género do beneficiário)

1. Na atribuição de bolsas de Estudo, serão ponderados os factores idade e sexo, privilegiando-se os mais novos e os requerentes do sexo feminino.
2. A idade máxima para se candidatar à Bolsa de Estudo é de 25 anos, com a excepção da bolsa de mérito.
3. Uma vez concedida a Bolsa de Estudo, o beneficiário não a perde em virtude da idade.

Artigo 12

(Impugnação)

1. Sobre os resultados referidos no n.º 3 do artigo 10, cabe a reclamação por parte de quem se julgar lesado.
2. A reclamação é dirigida ao Director da DICOSSER, devendo ser apresentada num prazo de 10 dias úteis a partir da data da publicação dos resultados.
3. Na reclamação, o recorrente deverá, de forma clara, narrar o que lhe aprouver e terminar por um pedido fundamentado.

Artigo 13

(Acesso à bolsa e sua gestão)

1. O acesso à bolsa carece de celebração de um contrato entre o ISPS e o beneficiário.
2. O subsídio da bolsa é canalizado ao beneficiário, excepto as taxas relativas às propina, alimentação e alojamento, através da Direcção de Coordenação dos Serviços de Administração Financeiros e de Apoio (DICOSAFA) do ISPS.
3. O subsídio da bolsa concedido é pago em tranches mensais ao bolseiro por via de transferência bancária.
4. As taxas de propina, alimentação e alojamento aplicadas no ISPS são fixadas num instrumento próprio.

Artigo 14

(Renovação da bolsa de Estudo)

1. A bolsa é renovada anualmente mediante a apresentação do recibo de inscrição, declaração de notas e requerimento dirigido ao Director Geral do ISPS.
2. Na renovação da bolsa ter-se-á em conta os seguintes critérios:
 - a) Rendimento positivo do ano anterior; e
 - b) Comportamento do estudante, onde se veda a atribuição da bolsa ao estudante que se tenha envolvido em fraude e plágio académico ou infracções disciplinares referidas no artigo 41 do Regulamento Académico do ISPS.
3. Os pedidos de renovação de bolsas de Estudo deverão ser apresentados via online e/ou na Secretaria Geral do ISPS.

Artigo 15

(Redução da bolsa)

1. A redução da bolsa será de forma gradual de acordo com o rendimento do estudante bolseiro.
2. Reduz a bolsa o estudante que tenha frequentado a pelo menos 10 (dez) disciplinas no ano anterior, com excepção de estudantes que estejam a frequentar

- o 4 nível cuja quantidade mínima de disciplinas é fixada em 5 (cinco), sendo que:
- a) Reduz para bolsa parcial A o estudante com bolsa completa que tiver reprovado no máximo a duas disciplinas no ano anterior;
 - b) Reduz para bolsa parcial B o estudante com bolsa completa que tiver reprovado a pelo menos três disciplinas no ano anterior;
 - c) Reduz para bolsa parcial B o estudante com bolsa parcial A que tiver reprovado a pelo menos duas disciplinas no ano anterior;

Artigo 16

(Perda da bolsa)

1. Perde completamente a bolsa de estudo o estudante que tenha se inscrito a um número de disciplinas inferior ao previsto no n.º. 2 do artigo anterior;
2. Perde completamente a bolsa parcial B o estudante que tiver reprovado a uma disciplina do ano anterior;
3. Perde completamente a bolsa o estudante que se beneficie de uma outra bolsa de estudo, que preste serviços ou estágios remunerados sem a devida autorização ou que se encontre na situação descrita no n.º. 3 do artigo 23 do presente Regulamento.
4. O bolseiro que anular a matrícula, desistir de frequentar o curso ou submeter o pedido de renovação da bolsa fora do período estabelecido perde automaticamente a bolsa.
5. Qualquer perda da bolsa será comunicada por um despacho do Director Geral do ISPS.
6. Fica vedada a concessão de bolsa ao estudante que a tenha perdido.

Artigo 17

(Condições para a actualização de bolsas de Estudo)

A bolsa de estudo pode ser actualizada se as condições sócio-económicas do país o permitirem e quando houver disponibilidade e estabilidade financeira das fontes de financiamento.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 18

(Direitos)

Os beneficiários da bolsa têm direito a:

- a) Ter acesso aos benefícios atribuídos;
- b) Ser esclarecidos sobre quaisquer dúvidas relacionadas com estes benefícios;
- c) Ter garantia da continuidade destes benefícios uma vez atribuídos e sempre que reunirem requisitos para a sua manutenção;
- d) Ser ouvidos sempre que estiverem envolvidos em problemas disciplinares relacionados com estes benefícios, e
- e) Ter uma cópia do contrato celebrado no âmbito de atribuição da bolsa.

Artigo 19

(Deveres)

1. Os estudantes beneficiários da bolsa completa, reduzida e de mérito têm as seguintes obrigações:

- a) Estarem matriculados e inscritos nas unidades curriculares;
- b) Assinarem o contrato que formalize a atribuição da bolsa pelo ISPS;
- d) Cumprirem integralmente o contrato celebrado com a instituição no âmbito da atribuição;
- e) Apresentar anualmente um aproveitamento positivo de acordo com os tipos de bolsas;
- f) Cumprirem o presente regulamento e demais normas da instituição;
- g) Participarem nas actividades programadas relacionadas com estes benefícios, salvo justo impedimento; e
- h) Denunciarem actos e omissões que visam criar vantagens em detrimento dos restantes beneficiários.

CAPÍTULO IV

INFRACÇÕES E PENALIDADES

Artigo 20

(Infracções)

1. Constituem infracções as seguintes situações:

- a) A ausência injustificada em actividades programadas pela instituição e relacionadas com a sua formação;
- b) A não colaboração ou recusa de colaboração com os órgãos do ISPS na denúncia de actos ou desvios prejudiciais verificados em estudantes bolseiros;
- c) A adulteração ou viciação de normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela instituição;
- d) A prestação de falsas declarações verbais ou escritas sobre a sua condição social para poder obter vantagens ou decisões favoráveis sobre a atribuição da bolsa;
- e) A realização de actividades remuneradas pelo estudante bolseiro sem a devida autorização;
- f) O cometimento da fraude e plágio académico;
- g) Desrespeito às autoridades académicas, ameaças, injúrias e ofensas corporais contra dirigentes, docentes discentes e funcionários da instituição;
- e
- h) O incumprimento de outras normas do presente regulamento não previstas neste artigo e demais normas da instituição.

2. No requerimento de pedido de exercício de actividades remuneradas, o interessado demonstrará a necessidade de exercício de tais actividades e comprometer-se-á por escrito a não prejudicar os estudos sob pena de cancelamento da bolsa.

Artigo 21

(Penas)

1. Consoante a gravidade das infracções ao presente regulamento, poderão ser

aplicadas ao bolsheiro infractor qualquer uma das seguintes penas:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura registada; e
- c) Cancelamento da bolsa.

Artigo 22

(Conteúdo das penas)

1. As penas consistem no seguinte:
 - a) Advertência verbal: crítica verbal formalmente feita ao infractor pela DICOSSER;
 - b) Censura registada: registo, no processo do infractor, da critica verbal formalmente feita ao infractor pela DICOSSER; e
 - c) Cancelamento da bolsa: retirada de todos os componentes da bolsa de que o estudante for beneficiário através do despacho do Director Geral.
2. O cancelamento da Bolsas de Estudos faz cessar todos os direitos consagrados neste Regulamento, e o estudante em qualquer uma das situações aqui descritas na alínea c) do artigo 21, tem trinta dias para deixar de se beneficiar dos respectivos direitos.

Artigo 23

(Aplicabilidade das penas)

1. A advertência verbal poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas a), b), f) e g) do artigo 20.
2. A censura registada poderá ser aplicada na reincidência dos casos previstos nas alíneas a), b), f) e g) do artigo 20.
3. O cancelamento da bolsa poderá ser aplicado nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) e na verificação de novos casos previstos nas alíneas a), b), f) e g) do Artigo 20.

Artigo 24

(Procedimentos para a aplicação das penas)

1. Com excepção das penas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 21, a aplicação das penas previstas no artigo 21 é precedida de um procedimento disciplinar do qual constem:
 - a) A participação fundamentada da infracção praticada;
 - b) O arrolamento de provas legalmente admissíveis;
 - c) A nota de acusação;
 - d) A defesa ou contestação do visado;
 - e) A prova documental de acareação sempre que se mostrar necessária, e
 - f) O relatório de encerramento contendo a proposta da pena condenatória,
2. Para efeitos do número 1 do presente artigo compete a DICOSSER a criação de uma comissão composta por três membros após 5 dias úteis da participação da infracção.
3. A comissão, após sua criação, terá 15 dias não prorrogáveis para apresentar o relatório final.

Artigo 25

(Competência disciplinar)

É da competência da DICOSSER aplicar as penas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 21 do presente regulamento, e do Director Geral do ISPS aplicar a pena prevista na alínea c) do mesmo artigo.

Artigo 26

(Circunstâncias Atenuantes e Agravantes)

1. Na apreciação e aplicação das penas atender-se-á as circunstâncias atenuantes e agravantes.
2. São circunstâncias atenuantes:
 - a) A confissão espontânea;
 - b) A falta de intenção dolosa;

- c) A falta ou o reduzido prejuízo resultante da conduta do infractor;
- d) A possibilidade de reparação do prejuízo causado;
- e) A falta de antecedentes disciplinares; e
- f) Outras circunstâncias capazes de atenuar o grau de culpa do infractor.

3. São circunstâncias agravantes:

- a) A falta de confissão espontânea;
- b) A intenção dolosa;
- c) A publicidade da infracção pelo próprio infractor;
- d) A premeditação;
- e) O grau elevado dos prejuízos causados;
- f) A reincidência;
- g) A acumulação e a sucessão de infracções; e
- h) Outras circunstâncias capazes de agravar o grau de culpa do infractor.

Artigo 27

(Impugnação e Tramitação da Aplicação das Sanções)

1. A aplicação das sanções previstas no presente regulamento é susceptível de impugnação por via de reclamação, recurso hierárquico e do contencioso administrativo.

- a) A reclamação é dirigida por escrito pelo reclamante à autoridade que tiver aplicado a pena no prazo de oito (8) dias a partir do conhecimento da sanção aplicada;
- b) O recurso hierárquico é submetido ao superior hierárquico da autoridade académica que tiver aplicado a sanção dentro de dez (10) dias, a partir do conhecimento da pena aplicada;

2. A autoridade académica que tiver aplicado a sanção tem dez (10) dias para decidir sobre a reclamação e o superior hierárquico desta autoridade académica tem quinze (15) dias para decidir sobre o recurso hierárquico.

3. É irrecorrível a sanção prevista na alínea a) do Artigo 21.

4. A reclamação e o recurso deverão ter fundamentos de facto e de direito e das disposições regulamentares violadas.

5. Será rejeitada a impugnação que for submetida fora do prazo.
6. Será indeferida liminarmente a impugnação que não for clara, comprovada ou que contiver injúrias, difamação ou ameaças contra as autoridades académicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28

(Articulação do Regulamento)

O presente Regulamento entra em articulação com o Regulamento Académico e os demais Regulamentos.

Artigo 29

(Interpretação de dúvidas e integração de lacunas)

Por despacho, o Director Geral do ISPS fixará a interpretação de dúvidas e integrará os casos omissos.

Artigo 30

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Representantes.